



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETES E TRADUTORES DE LIBRAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.082.233/0001-02, com sede na Avenida Rudá, 745, Zona Nova, Capão da Canoa, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **Portaria nº 102/2025**, torna público o **CREDENCIAMENTO de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões plenárias e solenes da Câmara Municipal de Capão da Canoa, além dos demais eventos previstos no item 2.1, em conformidade com a Resolução nº 002/2019, desta Casa Legislativa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.**

Os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos e a comprovação dos requisitos de habilitação, na forma deste edital.

O credenciamento permanecerá disponível aos interessados que comprovarem a habilitação a partir de 28 de abril de 2025 permanecendo aberto por prazo indeterminado.

O procedimento está fundamentado na inviabilidade de competição, na forma do Inciso I, Art. 79 da Lei 14.133/21, encontrando-se o edital, em sua íntegra, disponibilizado no mural da Câmara Municipal de Capão da Canoa e no sítio eletrônico www.capaodacanoa.rs.leg.br, para consulta e *download* do arquivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Contratação de Profissionais Intérpretes/Tradutores de Libras, Pessoa Física ou Jurídica, conforme especificações constantes deste edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Contratação de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiência pública e demais eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Capão da Canoa.

2.2 Os Profissionais Intérpretes/Tradutores de Libras deverão efetuar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes.

2.3 As Sessões Plenárias Ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras, com início às 19 h e término previsto às 22 h, no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

2.4 As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de urgência.

2.5 Nas convocações deverão constar o local de realização do evento e o horário de início e término previstos, bem como o nome do servidor responsável pela orientação e acompanhamento dos serviços.

2.6 Nas convocações para Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, o credenciado deverá consultar a respectiva Ordem do Dia no site da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Câmara de Vereadores de Capão da Canoa, devendo, para os demais eventos, constar na convocação o tema, a programação ou pauta.

2.7 Para as Sessões Plenárias, Audiências ou Eventos deverá ser convocado no mínimo 02 (dois) intérpretes, para revezamento conforme definido pelo fiscal do contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.704/2023.

2.8 A prestação do serviço abrangerá o uso da imagem e voz dos intérpretes/tradutores durante a transmissão.

2.9 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

2.10 A disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão requerer seu credenciamento os interessados pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2 Para se credenciar, os interessados deverão entregar na sede da Câmara Municipal de Capão da Canoa (Avenida Rudá, 745, Zona Nova, Capão da Canoa/RS) o que segue:

3.2.1 Para credenciamento de **Pessoa Física**:

3.2.1.1 Requerimento de Credenciamento que deverá ser firmado pela Pessoa Física (conforme Anexo I-A);

3.2.1.2 Carteira de identidade ou documento equivalente;

3.2.1.3 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

3.2.1.4 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

3.2.1.5 Comprovante de residência atualizado;

3.2.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.1.7 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.1.9 Prova de Regularidade para a fazenda Municipal da sede do Requerente.

3.2.1.10 Prova de regularidade para com a fazenda Estadual da sede do requerente.

3.2.1.11 Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme Anexo II-A), contendo:

3.2.1.11.1 que não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;

3.2.1.11.2 que não incorre em situações impeditivas previstas no art 14, inc. IV da Lei 14.133/21.

3.2.1.12 Comprovação de competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

3.2.1.13 Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.1.14 Termo de Autorização de uso de imagem e voz (conforme Anexo III).

3.2.2 Para credenciamento de **Pessoa Jurídica**:

3.2.2.1 Requerimento de Credenciamento firmado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (conforme Anexo I-B).

3.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.2.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2.5 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).

3.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

3.2.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do requerente.

3.2.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do requerente.

3.2.2.10 Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme Anexo II-B), contendo:

3.2.2.10.1 que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2.10.2 que não incorre em situações impeditivas previstas no art 14, inc. IV da Lei 14.133/21;

3.2.2.10.3 que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

3.2.2.11 Declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de Intérprete e Tradução de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.2.12 Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, e com formação exigida para o exercício legal da profissão, conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em dos casos a seguir:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

3.2.2.13 Comprovação de vínculo do profissional indicado, com a apresentação, conforme o caso, de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, estatuto social ou equivalente, no caso de sócio;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;
- c) contrato escrito firmado com o requerente, no caso de prestador de serviços autônomo.

3.2.2.14 comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses do profissional indicado, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.2.15 Termo de Autorização de uso de imagem e voz, do(s) profissional(is) indicado(s) a título de qualificação técnica (conforme Anexo III).

3.3 Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor competente da Câmara Municipal de Capão da Canoa, obrigando-se o requerente a fornecer os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.4 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

3.5 A Câmara Municipal de Capão da Canoa poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

3.6 Poderá ser realizado o encaminhamento dos documentos por via postal ou outro meio similar de entrega.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio desse Poder Legislativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento pela Câmara Municipal de Capão da Canoa.

4.2 Para fins de julgamento, poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

4.3 Após a análise, será publicada no site desse Poder Legislativo (www.capaodacanoa.rs.leg.br) o resultado do julgamento, contendo a relação dos habilitados e dos pedidos indeferidos.

5. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado da habilitação no site desse Poder Legislativo, para interpor recurso do indeferimento do seu pedido.

5.2 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, os resultados de habilitação será submetido à homologação do Presidente do Legislativo.

6. DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após a homologação, a Câmara Municipal da Capão da Canoa coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados (Anexo V), que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA ORDEM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Será elaborada lista dos credenciados, que ficará disponível no site desse Poder Legislativo (www.capaodacanoa.rs.leg.br).

7.2 A lista dos credenciados obedecerá à ordem de recebimento da documentação pela Câmara Municipal, por data e hora, que servirá como critério para distribuição das demandas.

7.3 As ordens de serviço serão emitidas para as pessoas físicas e jurídicas credenciadas, convocados mediante rodízio, na ordem do item anterior, só podendo receber nova ordem depois de esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 7.5.

7.4 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Legislativo após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

7.5 Poderão ser emitidas ordens de serviço adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 7.2 desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

7.6 Será automaticamente excluído da lista o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

7.7 A lista de credenciados para o rodízio será elaborada mensalmente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

8.1 Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Capão da Canoa, na condição de CREDENCIANTE, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

8.1.1 Habilitar os requerentes aptos ao credenciamento.

8.1.2 Organizar as sessões e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

8.1.3 Emitir Ordem de Serviço aos credenciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

8.1.4 Comunicar, imediatamente, ao(s) credenciado(s) convocado(s), sobre o cancelamento ou adiamento de sessão, audiência ou evento.

8.1.5 Colocar à disposição dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

8.1.6 Disponibilizar espaço e equipamento adequados para a prestação dos serviços.

8.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando aos credenciados as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.8 Solicitar à credenciada pessoa jurídica a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências desse edital e seus anexos.

8.1.9 Atestar a execução dos serviços realizados pelos credenciados por meio de servidor especificamente designado.

8.1.10 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelos credenciados de acordo com as condições previamente estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

8.1.11 Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Constituir-se-ão obrigações dos credenciados, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

9.1.1 Cumprir todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

9.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

9.1.3 Dar ciência do recebimento das ordens de serviço.

9.1.4 Comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços.

9.1.5 Tratando-se de pessoa jurídica, comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que prestará o serviço.

9.1.6 Comunicar à credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.1.7 Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

9.1.8 O profissional deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos às sessões, audiências ou eventos para as quais seja convocado, para repasse de informações e providências pertinentes ao evento, se necessário, considerando-se este período como serviço prestado, podendo ser alterado conforme a exigência da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

9.1.9 Executar diretamente os serviços solicitados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização inerente à execução dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando, ainda, a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.11 Apresentar, à credenciante, nota fiscal do serviço, se pessoa jurídica, ou recibo, se pessoa física, após a prestação dos serviços.

9.1.12 Tratando-se de pessoa jurídica, comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, capacitação dos profissionais que vierem a substituir aquele(s) indicado(s) a título de qualificação técnica que irá(ão) executar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

9.1.13 Manter atualizado durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

9.1.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao credenciante.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

10.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

10.3 A credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

10.3.1 após ter confirmado recebimento da Ordem de Serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.3.2 o credenciado deixar, por 02 (duas) vezes, de confirmar o recebimento de Ordem de Serviço para realizar um serviço de tradução e interpretação de LIBRAS de forma injustificada;

10.3.3 o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

10.4 A não confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

10.5 O não cumprimento das disposições mencionadas no edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.7 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação do contraditório.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá a conferência e verificação das convocações, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

12. DOS PREÇOS

12.1 O preço devido para cada profissional, em decorrência da execução do objeto deste credenciamento é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora de prestação do serviço, considerando que a disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

12.2 Ocorrendo o fracionamento da hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

12.3 A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.

13.2 O pagamento será mensal e ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou do Recibo da prestação dos serviços e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária, boleto ou pix em nome/CNPJ da empresa ou da pessoa física credenciada.

13.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

13.5 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

13.6 Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.7.1 Unidade: Câmara de Vereadores de Capão da Canoa

13.7.2 Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades Administrativas

13.7.3 Fonte de recursos: 0500 – Livre

13.7.4 Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF e/ou 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

13.8 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

14.4 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

15.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.4.2 moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

15.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

15.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

15.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Capão da Canoa, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação ao Edital de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, a que competirá decidi-lo.

16.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será retificado ou republicado o edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita a atender atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.

17.2 É facultado à Câmara Municipal de Capão da Canoa proceder, em qualquer fase do credenciamento, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelo atos que, nessa condição, praticarem.

17.4 Os casos não regulamentados pelo Edital serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

17.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente chamamento público será o da Comarca de Capão da Canoa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I-A – Requerimento de credenciamento de Pessoa Física;

Anexo I-B – Requerimento de credenciamento de Pessoa Jurídica;

Anexo II-A – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Física);

Anexo II-B – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Jurídica);

Anexo III – Termo de autorização de uso de imagem e voz;

Anexo IV – Termo de credenciamento padronizado;

Anexo V – Modelo de ordem de serviço;

Anexo VI – Modelo de recibo de prestação de serviço;

Anexo VII – Termo de Referência.

Capão da Canoa, 28 de abril de 2025

Eduardo Medeiros Sarmento

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Anexo I-A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. Venho requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

3. Declaro serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderei a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicarei, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do requerente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Anexo I-B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE:

NOME: _____

CPF: _____

2. Vimos requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

3. Declaramos serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderemos a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicaremos, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**Anexo II-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES
IMPEDITIVAS (PESSOA FÍSICA)**

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

_____(nome), inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para fins de atendimento à exigência contida no edital de Chamamento Público nº 01/2025 e sob as penas da lei:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não incorre em situações impeditivas previstas no art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, de _____ de 2025.

(assinatura do requerente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Anexo II-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES IMPEDITIVAS (PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

_____(razão social), inscrito(a)
no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, titular da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de atendimento à exigência contida no
edital de Chamamento Público nº 01/2025 e sob as penas da lei:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não incorre em situações impeditivas previstas no art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

_____, de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

Anexo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR(A):

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO:

Razão social: Câmara Municipal de Capão da

Canoa CNPJ: 05.082.233/0001-02

Endereço: Avenida Rudá, 745, Zona Nova, Capão da Canoa-RS

3. Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo-assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

4. O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

5. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, exceto os previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do autorizador)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A CÂMARA DE CAPÃO DA CANOA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Presidente Sr. Eduardo Medeiros Sarmento, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, ____ (nome/razão social), domiciliado(a)/com sede em (cidade) - ____ (UF), na Rua/Av. _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ____, titular do CPF no ____, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram o presente Termo de Credenciamento que foi precedido do Chamamento Público no 01/2025, objeto do Processo Administrativo no 622/2023, subordinando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões plenárias e solenes da Câmara Municipal de Capão da Canoa, além dos demais eventos previstos no item 2.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para conformidade com a Resolução nº 03/2020, desta Casa Legislativa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
2. O objeto do presente Termo de Credenciamento será executado observando a forma e critério previstos no Item 07 (Da ordem de prestação dos serviços).
3. O(A) credenciado(a) prestará os serviços na forma prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, observando os prazos e obrigações constantes.
4. Toda e qualquer alteração nos serviços somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa comunicação da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

1. O preço devido para cada profissional, em decorrência da execução do objeto deste credenciamento é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

prestação do serviço, considerando que a disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)

1. O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.

2 O pagamento será mensal e ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou do Recibo da prestação dos serviços e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária, boleto ou pix em nome/CNPJ da empresa ou da pessoa física credenciada.

4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1 Unidade: Câmara de Vereadores de Capão da Canoa

6.2 Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

6.3 Fonte de recursos: 0500 – Livre

6.4 Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF e/ou 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1. Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Capão da Canoa, na condição de credenciante, as constantes no Item 08 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

1. Constituir-se-ão obrigações do(a) credenciado(a), as constantes no Item 09 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

1. O(A) credenciado(a) ficará sujeito a penalidades no caso de cometimento de infração(ões) administrativa(s), na forma prevista pelo Item 15 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá à conferência e verificação das convocações, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2025, cujo edital e anexos ficam fazendo parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

1. A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, conforme disposições do Item 10 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Capão da Canoa, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, de acordo com as disposições, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Capão da Canoa, de _____ de 2025.

EDUARDO MEDEIRO SARMENTO

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Anexo V – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.233/0001-02, representada pelo(a) servidor(a) designado(a), Sr.(a) _____, CONVOCA o(a) Sr(a)./empresa _____ (nome/razão social), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, devidamente credenciado(a) conforme Termo de Credenciamento nº. ____/__, para comparecimento e prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no(a) _____(evento), que ocorrerá no dia _____com início às _____e previsão de término às _____, na sede desse Poder Legislativo, situado na Avenida Rudá, 745, Zona Nova – Xangri- Lá (ou outro local, se for o caso).

O servidor responsável pelo acompanhamento será o Sr(a). _____. (Se for o caso) Em anexo, segue _____(tema/programação/pauta do evento).

(Se for o caso) A ordem do dia da Sessão Ordinária deverá ser consultada no site da Câmara Municipal de Capão da Canoa <http://www.capaodacanoa.rs.leg.br>

Capão da Canoa, __de _____de ____.

Diretor Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

Anexo VI

MODELO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este fiscal certifica o encerramento dos trabalhos no(a) _____ (evento), no(a) qual prestou devidamente os serviços para o qual foi convocado(a) o(a) Sr(a). _____, CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ (se for o caso), por _____ convocações, sendo RECEBIDOS os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), previstos no Termo de Credenciamento nº. 01/2025, constante no Processo nº 2025. Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu os serviços prestados e atesta, junto ao Profissional, o RECEBIMENTO dos mesmos.

Capão da Canoa, __ de _____ de ____.

Fiscal

Profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de Profissionais Intérpretes/Tradutores de Libras, Pessoa Física ou Jurídica.

2 – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiência pública e demais eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Capão da Canoa.

2.2 Os Profissionais Intérpretes/Tradutores de Libras deverão efetuar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes.

2.3 As Sessões Plenárias Ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras, com início às 19 h e término previsto às 22 h, no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

2.4 As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de urgência.

2.5 Nas convocações deverão constar o local de realização do evento e o horário de início e término previstos, bem como o nome do servidor responsável pela orientação e acompanhamento dos serviços.

2.6 Nas convocações para Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, o credenciado deverá consultar a respectiva Ordem do Dia no site da Câmara de Vereadores de Capão da Canoa, devendo, para os demais eventos, constar na convocação o tema, a programação ou pauta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

2.7 Para as Sessões Plenárias, Audiências ou Eventos deverá ser convocado no mínimo 02 (dois) intérpretes, para revezamento conforme definido pelo fiscal do contrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.704/2023.

2.8 A prestação do serviço abrangerá o uso da imagem e voz dos intérpretes/tradutores durante a transmissão.

2.9 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

2.10 A disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

3 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 Habilitar os requerentes aptos ao credenciamento.

3.2 Organizar as sessões e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

3.3 Emitir Ordem de Serviço aos credenciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

3.4 Comunicar, imediatamente, ao(s) credenciado(s) convocado(s), sobre o cancelamento ou adiamento de sessão, audiência ou evento.

3.5 Colocar à disposição dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

3.6 Disponibilizar espaço e equipamento adequados para a prestação dos serviços.

3.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando aos credenciados as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.8 Solicitar à credenciada pessoa jurídica a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências desse edital e seus anexos.

3.9 Atestar a execução dos serviços realizados pelos credenciados por meio de servidor especificamente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

3.10 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelos credenciados de acordo com as condições previamente estabelecidas.

3.11 Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

4 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Cumprir todas as exigências constantes neste termo de referência.

4.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

4.3 Dar ciência do recebimento das ordens de serviço.

4.4 Comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços.

4.5 Tratando-se de pessoa jurídica, comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que prestará o serviço.

4.6 Comunicar à credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4.7 Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

4.8 O profissional deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos às sessões, audiências ou eventos para as quais seja convocado, para repasse de informações e providências pertinentes ao evento, se necessário, considerando-se este período como serviço prestado, podendo ser alterado conforme a exigência da administração.

4.9 Executar diretamente os serviços solicitados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização inerente à execução dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando, ainda, a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

4.11 Apresentar, à credenciante, nota fiscal do serviço, se pessoa jurídica, ou recibo, se pessoa física, após a prestação dos serviços.

4.12 Tratando-se de pessoa jurídica, comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, capacitação dos profissionais que vierem a substituir aquele(s) indicado(s) a título de qualificação técnica que irá(ão) executar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

4.13 Manter atualizado durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

4.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao credenciante.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderá ser contratado pessoa física ou jurídica, que apresentarem todos os requisitos abaixo:

5.1.1 Pessoa Física:

5.1.1.1 Carteira de identidade ou documento equivalente;

5.1.1.2 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

5.1.1.3 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

5.1.1.4 Comprovante de residência atualizado;

5.1.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.1.6 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.1.8 Declaração de que não incorre em situações impeditivas, contendo:

5.1.1.8.1 que não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;

5.1.1.8.2 que não incorre em situações impeditivas previstas no art 14, inc. IV da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

5.1.1.9 Comprovação de competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

5.1.1.10 Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

5.1.1.11 Termo de Autorização de uso de imagem e voz.

5.1.2 Pessoa Jurídica:

5.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2.2 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.4 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

5.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do requerente.

5.1.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do requerente.

5.1.2.9 Declaração de que não incorre em situações impeditivas, contendo:

5.1.2.9.1 que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5.1.2.9.2 que não incorre em situações impeditivas previstas no art 14, inc. IV da Lei 14.133/21;

5.1.2.9.3 que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

5.1.2.10 Declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de Intérprete e Tradução de LIBRAS/Língua Portuguesa.

5.1.2.11 Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, e com formação exigida para o exercício legal da profissão, conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em dos casos a seguir:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

5.1.2.12 Comprovação de vínculo do profissional indicado, com a apresentação, conforme o caso, de um dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

- a) contrato social, estatuto social ou equivalente, no caso de sócio;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;
- c) contrato escrito firmado com o requerente, no caso de prestador de serviços autônomo.

5.1.2.13 comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses do profissional indicado, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

5.1.2.14 Termo de Autorização de uso de imagem e voz.

6 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A solicitação da presente contratação encontra-se no Processo Administrativo 35/2025, desta Casa Legislativa e está em conformidade com a Resolução 03/2020, também desta Casa Legislativa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal 13.146, de 06 de Julho de 2015.

7 – PAGAMENTO

7.1 O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.

7.2 O pagamento será mensal e ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou do Recibo da prestação dos serviços e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária, boleto ou pix em nome/CNPJ da empresa ou da pessoa física credenciada.

7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.5 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

7.6 Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

8.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1 Unidade: Câmara de Vereadores de Capão da Canoa

9.1.2 Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

9.1.3 Fonte de recursos: 0500 – Livre

9.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF e/ou 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1 Tendo em vista que a presente despesa deverá ter mais de 01 (um) profissional por evento, apresentando uma inviabilidade de competição, a contratação será feita por Credenciamento, conforme Inciso I E II, Art. 79 da Lei 14.133/21.

11 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

11.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

11.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE/ TRADUTOR DE LIBRAS	HORA	180	R\$ 144,00	R\$ 25.920,00

12.1 A Lista de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais) apresenta o valor de R\$ 144,00 a hora avulsa para contextos de conferência.

12.2 O preço devido para cada profissional, em decorrência da execução do objeto deste credenciamento é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora de prestação do serviço, considerando que a disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

12.3 Caso a lista de referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais) seja alterada, a administração adotará o valor remuneratório que for mais vantajoso para a administração.

12.4 Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

12.5 A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

13 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14 – GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 14.2 As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

14.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

14.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho e o pagamento.

14.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.